Prefeitura Municipal de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

DECRETO Nº 92/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 83/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON CORREIA JUNIOR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis – PR, DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos do Decreto Municipal nº 83/2020, para o dia 30 de Junho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Florestópolis, 23 de Junho de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.547/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 833/1997 que institui o Conselho Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza a Lei nº 833/1997, que cria o Conselho Municipal do Trabalho do Município de Florestópolis, nos termos da Lei nº 7.998, DE 11 de JANEIRO de 1990 e LEI Nº 13.667, DE 17 DE MAIO DE 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego, e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Administração, o Conselho Municipal do Trabalho – CMT, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para políticas de emprego, renda e relações do trabalho no Município de Florestópolis.

I- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 3º São Atribuições do Conselho Municipal do Trabalho de Florestópolis, devendo constar de seu regimento interno os procedimentos de sua atuação:

I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno aprovação de seu Regimento Interno;

II- Acompanhar, monitorar e supervisionar as ações da Agência do Trabalhador;

II – Promover e incentivar à modernização das relações de trabalho;

III - Promover ações educativas e preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV - Propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho, podendo instituir grupos de trabalho técnico para subsidiar suas deliberações;

V – Promover ações voltadas à capacitação de mão - de - obra e reciclagem profissional, observando as características e necessidades locais e regionais;

VI – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de trabalho e emprego, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

VII - Analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;

VIII - Articular com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações do trabalho, visando à integração de ações;

IX- Promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

X –Elaborar o Plano de Trabalho e Ação, que proporcione e fomente as Políticas de Trabalho e Emprego e empreendedorismo no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XI - Criar Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XII - Subsidiar, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual e Regional do Trabalho;

XVIII – Emitir parecer de avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIV – Analisar e deliberar, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento e dos projetos financiados com recursos do FAT, submetendo-os ao Conselho Estadual do Trabalho do Estado do Paraná;

XV – Proporcionar a articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, sintonia com as orientações, no que couber, dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XVI – Deliberar mediante análise prévia as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda;

XVII - Atuar como apoiador do Ministério do Trabalho e Emprego com vistas a contratação de aprendizes;

XVIII - O desenvolvimento de ações junto às instituições públicas e privadas com vistas à capacitação e geração de novas oportunidades de trabalho, emprego e rendas.

XIX - Fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestionário ou associado.

II- DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho de Florestópolis CMT compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - 03 (Três) representantes, indicados pelo Poder Público, sendo membro obrigatório o responsável pela Agência do Trabalho;

II - 03 (Três) representantes, indicados pelas entidades dos trabalhadores urbanos e rurais;

III - 03 (Três) representantes, indicados pelas entidades patronais.

§ 1º Os Órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um suplente, para cada membro titular, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, após a nomeação feita pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para homologação, conforme o disposto no artigo nº 24 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, na qualidade de instância superior no âmbito estadual.

§ 3º O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os membros suplentes do CMT, serão convidados a participar de todos as reuniões do Conselho com direito a voz, e ao voto quando da substituição de seus titulares;

§ 5º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerada relevante serviço de interesse público prestado ao Município de Florestópolis.

§ 6º Os representantes da sociedade civil a que se refere este artigo indicarão a um membro titular e um suplente para compor o Conselho Municipal do Trabalho, mediante processo democrático e transparente, devendo os documentos de indicação ficar arquivados e a disposição na secretaria executiva do CMT.

III - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho – CMT disporá em seu regimento interno de uma diretoria executiva, devendo a função de Secretário Executivo exercida pelo servidor ou servidora designado para a Gerencia do Trabalho local, "ad referendum" do colegiado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração prestará o necessário apoio técnico e administrativo a Agência do Trabalhador de modo a suprir às atividades do Conselho Municipal do Trabalho CMT.

§ 2º A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua instalação, sendo submetido a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos de Apoio e/ou Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

§ 3º O Conselho Municipal do Trabalho - CMT instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros, devendo estas serem publicadas na Imprensa Oficial do Município de Florestópolis.

IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Conselho Municipal do Trabalho, por comissão própria designada deverá apresentar em 180 (cento e oitenta) dias proposta para a Política Municipal do Emprego, Renda e Relações do Trabalho e Plano Plurianual Municipal do Trabalho, a ser submetida a Audiência Pública.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual Municipal do Trabalho deverá ter previsão no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para o próximo exercício financeiro.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 833/1997.

Florestópolis, 23 de Junho de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito do Municipal

LEI Nº 1.548/2019

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Florestópolis – FUMT, conforme artigo 12 da Lei 13.667 de 17 de maio de 2.018, instrumento de natureza contábil-financeira, orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda;

Art. 2º O Fundo Municipal do Trabalho - FUMT, de fundo do trabalho, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade subsidiar as políticas públicas do trabalho, emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Florestópolis, através de aporte financeiros e transferências de recursos fundo a fundo.

II - DAS COMPETÊNCIAS DO FUMT

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal do Trabalho:

I- Financiar a política de emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Florestópolis, observando as regulamentações próprias;

II - Garantir a transferência direta de recursos fundo a fundo;

III - Garantir as despesas com a organização, a implementação, a manutenção, a modernização e a gestão do SINE no âmbito municipal;

IV– Submeter proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Municipal do Trabalho ao executivo visando garantir recursos próprios a execução a execução do Plano Plurianual do Trabalho com a alocação de recursos ao respectivo fundo, adicionados aos recebidos do FAT;

III - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º - São recursos do FUMT:

I - Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal do Trabalho;

II - Os recursos proveniente do Fundo de Amparo ao Trabalhador, conforme artigo 11º, da Lei 13.667/2018;

III - Os créditos suplementares que lhe forem destinados;

IV - Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - Os repasses financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1°. Os recursos financeiros destinados ao FUMT serão depositados em conta especial de titularidade do fundo e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho;

IV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMT

Art. 4º Os recursos do FUMT serão aplicados em:

I - Financiamento do Sistema Municipal de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da Política Municipal do Emprego e Renda;

II - Financiamento total ou parcial de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado seja no âmbito do Sistema Nacional de Emprego ou Sistema Estadual;

III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de:

a) Qualificação social e profissional do indivíduo;

b) Inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, priorizando os segmentos mais vulneráveis;

IV - Pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego Renda, exceto de pessoal;

V - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI – Pagamento de subsídio a pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VIII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

XI - Financiamento de programas e projetos previstos no Planos Municipal de Ações e Serviços da área trabalho;

Parágrafo único: A aplicação dos recursos do FAT depende de prévia aprovação do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florestópolis, 23 de Junho de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito do Município de Florestópolis

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2020

Transforma a natureza jurídica, para dominical, de bem imóvel que específica, bem como, autoriza o Poder Executivo a proceder sua alienação.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada a natureza jurídica, de bens de uso especial do povo, para bem dominical, do imóvel localizado no Jardim Ipê, Município de Florestópolis, individualizado na matrícula nº 11.948 do Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná.

"Uma área de terra urbana, medindo 8.888,49 m², sem benfeitoria, oriundo da subdivisão do lote nº 02, Chácara Sol Nascente, denominado loteamento Jardim Ipê, na cidade de Florestópolis, desta Comarca de Porecatu – Paraná. "

Art. 2º Após a tramitação no Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, visando o registro para bem público dominical, fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, mediante prévia avaliação.

Parágrafo único. A alienação referida no caput deste artigo deverá ser precedida do competente processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Florestópolis, 23 de Junho de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde
Rua Nelsino Ravagnani, nº161 - Centro
CEP 86165-000
Florestópolis – PR

RESOLUÇÃO Nº 06 de 23 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de FLORESTÓPOLIS.

Dispõe sobre a aprovação da contratação de serviços médicos especializado em ultrassonografia.

O Pleno Conselho Municipal de Saúde de Florestópolis, em reunião extraordinária realizada no dia 23 de junho de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990 e pela Lei Municipal 1.393/2015.

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e qualidade ao atendimento das necessidades de saúde, mediante ao aprimoramento da Política de Atenção Básica. O Conselho Municipal de Saúde de Florestópolis,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a contratação de serviços médicos especializado em ultrassonografia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Florestópolis, 23 de junho de 2020.

Elaine Cristina Serapião Cordon
Presidente do CMS

Caroline Rici Paduanelo
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 060/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

AFASTAR POR TEMPO INDETERMINADO por motivo de Pandemia Covid-19 onde torna obrigatório tal abjunção, a Sr.ª MARIA APARECIDA CASTRO CARNEIRO, Processo nº521/2020, à partir de 16 de junho de 2020, Servidora Pública Municipal, pertencente ao quadro de pessoal efetivo, regida pelo regime "Estatutário", admitida em 24 de maio do ano de 2000, ocupante da função do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Divisão de Serviços Públicos, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, entidade desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Artigo, 9° p.1° do Decreto Municipal nº52/2020 e alterado pelo Artigo, 16° do Decreto Municipal nº063/2020, que institui as diretrizes para o enfrentamento da Pandemia causada pelo Corona Vírus.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº145/2020 .

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

ART. – 1º - Fica revogado a partir do 01 de junho de 2020, o Decreto nº 015/2020, que concedeu 50%(CINQUENTA POR CENTO) de TIDE(TEMPO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA) à SRª JULIANA RAIA ALVES INOJOSA, portadora da Rg. Nº12.825.387-4 – SSP e CPF, Nº088.681.059-00, Servidora Publica Municipal, regida pelo regime "Estatutária", admitida em 24 de julho de 2017, ocupante da função do cargo de PROFESSOR, lotada na Autarquia Municipal de Educação, Entidade desta Prefeitura Municipal.

ART. – 1º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, sendo que seus efeitos retroagirão a data de 01/06/2020, revogadas as disposições em contrario.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

PAULO CEZAR DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
JULIANA RIPOL MARTIN
Diretor Superintendente da AMEAS
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 – PMAS

O Município de Alvorada do Sul - PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 14 de julho do ano de 2.020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, n° 32, em Alvorada do Sul, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede	Pavimentação em CBUQ	8.596,61 m²	180 dias

O modelo, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@alvoradadosul.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (43) - 3157- 1006/1008 - "e-mail" licitação@alvoradadosul.pr.gov.br.

Alvorada do Sul, 23 de junho de 2.020.

ROBERES R. DA SILVA
Presidente CPL

LEI Nº 2786/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior.

SUPERÁVIT :

52;	DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA;	54.000,00
52.005;	FDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL;	
10.301.0022.2.230;	REPASSE MENSAL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA - SAMU;	
3.3.90.39.00.00;	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
3777; 3303;	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C 29/00 – 15%)	
	TOTAL: 54.000,00	

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial destina-se única e exclusivamente para repasse mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina – SAMU, baseando-se na planilha de custos referentes à implantação de Serviços Médicos de Urgência, para o atendimento da Central de Regulação e Unidades Móveis Avançadas aos Usuários do Sistema Único de Saúde dos municipios que compoem a Central de Regulação do Samu, através da Lei 2374/2017 na fonte de recursos: 303 (Saúde – Receitas Vinculadas (E.C 29/00 – 15%)), recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, vinculados constantes na tabela Explicativa da Despesas do Orçamento da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, 16 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:

Luis Antonio Confortini
Técnico em Contabilidade

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2019

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro, **XDAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.815.595/0003-56, inscrição estadual nº 90.570.092-81, sediada a Avenida Joaquim Bento Alves de Lima, nº 761, centro, na cidade de Alvorada do Sul – PR., por seu sócio administrador **LUCIANO BANDOLIN CHIARATTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.981.835-0 SSP/PR, CPF nº 935.151.629-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Palma Cano, nº 886, Centro, na cidade de Alvorada do Sul – PR., e **AMÉLIO CHIARATTO NETO,** brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 6.539.353-0 SSP/PR, CPF nº 026.298.489-06, residente e domiciliado na Avenida Capitão Silvio, nº 4450, Condomínio Residencial Ana Terra, Bairro Grandes Áreas, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, CEP 76.846.656, proprietários etenho uma loteadores do Loteamento Urbano em ZR2 denominado "**RESIDENCE MIRANTE DAS AGUAS**", localizado neste município de Alvorada do Sul, doravante denominados **COMPROMISSÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC,** consoante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO é proprietário do Loteamento "RESIDENCE MIRANTE DAS ÀGUAS" localizado nesta cidade, com a posterior emissão do Decreto de Aceitação Final do Loteamento, com

CONSIDERANDO o teor do Projeto de Aprovação de Loteamento Urbano em ZR2, protocolado junto ao município eletrônicamente sob o nº 474/2016 em 06/06/2016, em especial as obrigações ali contidas que devem ser integralmente satisfeitas pelo COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais de Aceitação nº 496/2016 de 29/12/2016 e do Decreto nº 238/2017 de 30/06/2017.

CONSIDERANDO o teor dos Pareceres Técnicos contidos nos autos do projeto de loteamento, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Edificações, bem como nos demais despachos.

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO tem a obrigação de doar ao município o equivalente a área institucional, ou seja, (3% = 3.698,89 metros quadrados de área de praça e 7,26% = 8.617,42 metros quadrados de área institucional) .

CONSIDERANDO o teor do artigo 26 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro:

> Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR · FENAJ Federação Nacional dos Jornalistas · Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina · APJOR